

LEI Nº 4.119, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel rural que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, para fins de instalação de aterro sanitário, autorizado a adquirir de Otávia Severino de Queiroz, portadora do RG nº. M-8.229.005 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº.053.978.956-95 e Cecília Severino de Queiroz, portadora do RG nº. MG-12.212.990 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 076.673.946-52, uma gleba de terras rural com área de 19.36.00ha de campo, encravada na Fazenda Santa Rosa, registrada perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama-MG sob a matrícula nº. 22.277, com os seguintes limites e confrontações: começa em um marco cravado na margem direita da Rodovia BR-497, que liga Honorópolis-MG a Iturama-MG, junto as divisas de Edmo José de Queiroz, atual Luiz de Oliveira Carvalho Neto e Edílson Ferraz de Oliveira, de onde segue confrontando com a Rodovia BR-497 com um rumo de 02°32'36"SW na extensão de 351,92 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com Edmo José de Queiroz, atual Luiz de Oliveira Carvalho Neto e Edílson Ferraz de Oliveira com um rumo de 26°08'11"NW na extensão de 481,56 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com a propriedade de Otávia Severino de Queiroz e Cecília Severino de Queiroz com um rumo de 66°01'08"NE na extensão de 381,24 metros; daí vira à direita e segue confrontando com Edmo José de Queiroz, atual Luiz de Oliveira Carvalho Neto e Edílson Ferraz de Oliveira, com um rumo de 20°04'40"SE na extensão de 607,53 metros ao marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 19.36.00ha, não possuindo na referida área benfeitorias, existindo tão somente cercas de arames divisórias, conforme memorial descritivo anexo, que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme laudo de avaliação anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º. Até a data da lavratura da escritura pública do imóvel de que trata o *caput* deste artigo os vendedores se comprometem a apresentar a renúncia do usufruto vitalício R.1/22.277, devidamente averbada.

§ 3º. O pagamento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será efetuado na forma estabelecida na escritura pública de compra e venda.

Art. 2º- As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel de que trata o Art. 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 3º- Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da aquisição de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 07 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

